



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes (Locação de veículo tipo Van, com capacidade de 15 passageiros, além de motorista), visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Itaquirai/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de uma VAN com capacidade para 15 passageiros para realizar tratamentos continuados de hemodiálises, oncologia, cirurgias com destinos de Itaquirai -MS a Navirai-MS, Itaquirai-MS a Dourados-MS, Itaquirai-MS a Três Lagoas-MS, Itaquirai-MS a Campo Grande/MS, Itaquirai-MS a Maracaju-MS e de Itaquirai-MS a Cascavel-PR, com motorista. Conter ar-condicionado, e todos os acessórios para transporte de pessoas <i>(de acordo com as normas de trânsito – CNT)</i> ; em perfeitas condições de uso; cadastro na AGEMS e com seguro dos passageiros; garantia no serviço de substituição imediata do veículo, caso houver algum problema. O veículo deverá possuir, no mínimo, ano de fabricação igual ou superior a 2017. A prestação do serviço deverá incluir, tais como motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva.	KM	10.500,00	5,15	54.075,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), cujos padrões de **desempenho** e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3546

CNPJ 11.867.105/0001-69

e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br

Assinado por 4 pessoas: PEDRITT SOUZA DO NASCIMENTO, MARIA EDUARDA GOMES FERNANDES, SÉRGIO APARECIDO PUPO e PRISCILLA DOS SANTOS REMOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/BC68-8E9F-3AD5-7F72> e informe o código BC68-8E9F-3AD5-7F72





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A futura contratação está devidamente alinhada no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 15403041000104-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/12/2024;
- III) Id do item no PCA: 258;
- IV) Classe/Grupo: 609131023 - Locação de veículos e máquinas;
- V) Identificador da Futura Contratação: 186-2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente solução contempla a contratação de serviço de locação de veículo tipo van, com capacidade mínima para 15 passageiros, além do motorista, destinada ao transporte contínuo de pacientes da rede pública de saúde do Município de Itaquirai-MS. A execução do serviço abrangerá todas as etapas necessárias à adequada operacionalização do transporte, desde a disponibilização do veículo em condições seguras, confortáveis e devidamente regularizadas, passando pela condução por motorista qualificado, até a realização da manutenção preventiva e corretiva e o fiel cumprimento dos itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao longo da vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação visa garantir o transporte de pacientes para a realização de consultas, exames e cirurgias em cidades da microrregião, atendendo às demandas da Regulação de Vagas e suprimindo a indisponibilidade temporária dos veículos da frota municipal. A empresa contratada deverá prestar o serviço com segurança, pontualidade e conforme os padrões técnicos e legais exigidos, garantindo que o transporte ocorra dentro dos requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.2. A empresa contratada deverá disponibilizar uma van em perfeito estado de conservação e pleno funcionamento, com capacidade mínima para 15 passageiros, incluindo pacientes e acompanhantes, conforme a demanda da CONTRATANTE. O veículo deverá possuir: Seguro para passageiros, cobrindo acidentes pessoais e danos materiais e Licenciamento e documentação em conformidade com a legislação vigente.

4.3. Os pneus dos veículos, durante a execução do serviço, devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva "step"), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

4.4. Todos os danos ao veículo durante a prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada, sem direito a reembolso por parte da CONTRATANTE.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

4.5. Os veículos, durante a execução do serviço, deverão estar em perfeitas condições mecânicas, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintores de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança em todos os bancos, para-brisas e vidros de janela.

4.5.1. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo do motor, fluido de freio, óleo do cárter, filtros de óleo e de ar.

4.5.2. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços CONTRATADOS, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa, decorrentes da execução desses serviços.

4.6. O motorista deverá ser qualificado e capacitado para conduzir o veículo, atendendo às normas de trânsito e segurança vigentes. A empresa contratada deverá garantir a adequação de escalas e horas extras conforme a demanda de serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.7. A contratação deverá observar todas as normas legais aplicáveis, incluindo a legislação ambiental e trabalhista vigente. A qualificação técnica da equipe da contratada, incluindo motorista e apoio, será verificada no processo de contratação.

Sustentabilidade

4.8. O veículo utilizado na prestação dos serviços deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29/10/2002 e legislação correlata.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação parcial do objeto desde que expressamente autorizada pela administração.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto será de 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

5.1.2. Os pacientes terão seu embarque na Secretaria Municipal de Saúde no dia e horário a ser informado como no mínimo 06 horas de antecedência pelo setor responsável. Na chegada os pacientes serão devolvidos no mesmo local de embarque. Em hipóteses alguma a empresa CONTRATADA poderá embarcar pacientes que não tiverem o seu nome na relação entregue ao motorista pela equipe de regulação.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

5.1.3. A empresa CONTRATADA ficará responsável em deixar o paciente no ponto onde tiver agendado sua consulta / exame.

5.1.4. Em hipóteses alguma a empresa CONTRATADA do certame poderá deixar o paciente se deslocar por conta própria pois ficará responsável em zelar pela segurança do paciente.

5.1.5. A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços constantes do objeto licitado deverá atender às exigências contidas neste Termo de Referência.

Da prestação de serviços

5.2. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas, de segurança e de medicina do trabalho vigentes para trabalhos desta natureza.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar:

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar veículo, com motorista habilitado, com todos os requisitos elencados na descrição do serviço, veículo com fabricação igual ou superior ao ano de 2017.

5.3.2. A limpeza e higienização dos veículos, segundo padrões da Vigilância Sanitária, deverão ser realizadas após desembarque de todos os passageiros ao chegar ao destino, para que no retorno já esteja higienizado;

5.3.3. A contratada ficará responsável em fornecer Motorista com Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou superior, além de arcar com todos os gastos da viagem relativos à alimentação e hospedagem de seus funcionários, pedágios, eventuais multas, taxas de estacionamento, limpeza dos veículos e combustível;

5.3.4. Veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e uso e documentação devidamente em dia;

5.3.5. No caso de quebra do veículo em trânsito o condutor imediatamente comunicara a contratada para providenciar a substituição do mesmo visando a continuidade da viagem, devendo de tal fato haver comunicação à Secretaria de Saúde.

5.3.6. Deverá ser feita a substituição imediata do veículo caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo.

5.3.7. A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento de veículos de manutenção preventiva e corretiva, bem como as de socorro e guincho, caso seja necessário.

5.3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-o de qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Capacidade de transporte: Necessidade de locação de uma van com capacidade mínima para 15 passageiros, além do motorista, para o transporte de pacientes em tratamento continuado (hemodiálises, oncologia, cirurgias).



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

5.4.2. Rotas e destinos: Transporte para os seguintes destinos: Itaquirai-MS a Navirai-MS, Itaquirai-MS a Dourados-MS, Itaquirai-MS a Três Lagoas-MS, Itaquirai-MS a Campo Grande/MS, Itaquirai-MS a Maracaju-MS e Itaquirai-MS a Cascavel-PR.

5.4.3. Frequência das viagens: A quantidade de viagens será baseada na demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades de transporte de pacientes, com viagens previstas a serem realizadas de acordo com os agendamentos médicos.

5.4.4. Condições de segurança e conforto: A van deverá estar em perfeitas condições de uso, com ar-condicionado, todos os acessórios para transporte de pessoas conforme normas de trânsito (CNT), e garantia de substituição imediata do veículo em caso de problemas.

5.4.5. Responsabilidades da contratada: A contratada deverá fornecer o motorista habilitado, cobrir os custos com combustível, manutenção do veículo, alimentação e hospedagem, quando aplicável, e zelar pela segurança e bem-estar dos pacientes transportados.

5.4.6. Total estimado de quilometragem: A estimativa de 10.500 km para a execução do contrato, com base no histórico de viagens realizadas e na projeção de ampliação da demanda, observada após a implementação do projeto MS + Saúde.

5.4.7. Deverá a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do pregoeiro, a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO, contendo detalhamento dos custos envolvidos na execução do serviço, tais como: custo com combustível e custo com manutenção do veículo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate a contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22. o prazo de validade;

7.23. a data da emissão;

7.24. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.25. o período respectivo de execução do contrato;

7.26. o valor a pagar; e

7.27. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.30. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

7.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.36. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.20. Cadastro Regular na AGEMS;

8.21. CRVL;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

8.22. Seguro de Passageiro;

8.23. Declaração de Substituição de veículo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$: 54.075,00 (*Cinquenta e quatro mil e setenta e cinco reais*).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

07.01 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012.2.044 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

Recurso 1.500.1002

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Itaquirai – MS, 09 de maio de 2025.

Elaborado por:

Pedritt Souza do Nascimento - Assistente administrativo - Matrícula:10722

Maria Eduarda Gomes Fernandes - Assistente administrativo – Matrícula: 6266

Priscilla Dos Santos Remor Diretora de Planejamento de Contratações, Matrícula: 10714

Aprovado por:

Sergio Aparecido Pupo / Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes (locação de veículo, Tipo Van), incluso motorista visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Itaquirai/MS.

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o documento que apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, finalidades, metas, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade e mecanismo de cálculo, adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços em níveis elevados de qualidade.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

3.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato **XXX/20XX** firmado a partir do Processo nº **XXX/20XX** e de seus demais anexos.

3.3. Na utilização do referido Instrumento de Medição serão observadas as cláusulas e disposições contidas no Termo de Referência – anexos ao edital.

3.4. A cada Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR.

3.5. O valor devido a título de pagamento mensal à contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente IMR.

4. SANÇÕES

4.1. A aplicação de índices de desconto do IMR caracteriza-se como instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. A Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

5. INDICADORES

5.1. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, finalidades, metas, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade e mecanismo de cálculo.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

INDICADOR 1: Cumprimento de Prazos	
Finalidade	Verificar a pontualidade no transporte de pacientes para consultas, procedimentos médicos ou transferências entre instalações de saúde.
Meta a cumprir	Prestar serviços de acordo com as necessidades para atendimento da demanda.
Instrumento de medição	Análise de Dados Históricos.
Forma de acompanhamento	Analisar os dados históricos para determinar o tempo médio necessário para completar diferentes tipos de viagens e compará-lo com os prazos estabelecidos para identificar discrepâncias.
Periodicidade	Semanal.
Mecanismo de cálculo	1% de desconto será aplicado para cada 1 dia de atraso que impactou diretamente no cumprimento do prazo e nos resultados previstos (por exemplo, atrasos que resultaram em a não realização da consulta, exame ou procedimento médico agendado). 0,5% de desconto será aplicado para cada 1 dia de atraso que não impactou no resultado final, ou seja, o atraso não comprometeu a realização da consulta, exame ou procedimento, mas ocorreu após o prazo estipulado. 30% de desconto será aplicado em casos em que houve grave impacto ao resultado devido ao atraso, como, por exemplo, quando o atraso levou ao cancelamento de um procedimento médico crítico ou ao agravamento do estado de saúde do paciente, comprometendo a continuidade do tratamento.

INDICADOR 2: Taxa de Reclamações ou Incidentes Reportados	
Finalidade	Acompanhar o número e tipo de reclamações ou incidentes relatados pelos pacientes ou suas famílias relacionadas ao serviço de transporte.
Meta a cumprir	Identificar áreas de melhoria no serviço de transporte de pacientes.
Instrumento de medição	Realização de entrevistas.
Forma de acompanhamento	Realizar entrevistas estruturadas com os pacientes ou suas famílias para coletar feedback sobre sua experiência com o serviço de transporte. Isso pode envolver perguntas específicas sobre reclamações ou incidentes.
Periodicidade	Mensal



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

Mecanismo de cálculo	1% de desconto será aplicado para cada reclamação ou incidente que impactou levemente no serviço prestado, como pequenos atrasos ou desconfortos que não causaram prejuízo significativo à saúde ou ao tratamento do paciente. 0,5% de desconto será aplicado para cada reclamação ou incidente que não tenha tido um impacto relevante no serviço prestado, mas que tenha causado algum inconveniente ou insatisfação para o paciente ou seus familiares. 30% de desconto será aplicado quando o incidente ou reclamação resultou em grave impacto ao resultado, como danos à saúde do paciente, atraso crítico que causou a perda de uma consulta importante, ou qualquer outra situação que tenha comprometido significativamente o tratamento ou o bem-estar do paciente. Cálculo: Divida o valor total dos descontos pelo valor total do contrato ou do serviço prestado durante o mesmo período. Multiplique o resultado por 100 para obter a taxa de desconto em porcentagem, indicando o impacto financeiro das reclamações ou incidentes no serviço de transporte.
----------------------	---

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR 1: Cumprimento de Prazos	
Data da ocorrência:	XXX
Descrição:	XXX
Descontos:	XXX
INDICADOR 2: Taxa de Reclamações ou Incidentes Reportados	
Data da ocorrência:	XXX
Descrição:	XXX
Descontos:	XXX
Total dos descontos:	XXX



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC68-8E9F-3AD5-7F72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRITT SOUZA DO NASCIMENTO (CPF 040.XXX.XXX-30) em 09/05/2025 09:34:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA EDUARDA GOMES FERNANDES (CPF 078.XXX.XXX-07) em 09/05/2025 09:43:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO APARECIDO PUPO (CPF 558.XXX.XXX-04) em 09/05/2025 10:00:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PRISCILLA DOS SANTOS REMOR (CPF 049.XXX.XXX-60) em 09/05/2025 10:09:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/BC68-8E9F-3AD5-7F72>